



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXV — Nº 010

SÁBADO, 15 DE MARÇO DE 1980

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 17^a SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE MARÇO DE 1980

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO JOSUÉ DE SOUZA — Apelo ao Presidente do Congresso Nacional, no sentido de que diligencie junto à Direção do Instituto de Previdência dos Congressistas, o pagamento do pecúlio devido a família do ex-Senador João Bosco.

DEPUTADO CELSO PEÇANHA — Denúncia do uso de sais e mercúrio em lavouras do Município de Campos-RJ, em face dos efeitos nocivos que estariam se abatendo sobre os lavradores daquela região.

DEPUTADA CRISTINA TAVARES — Desnacionalização que estaria se verificando na indústria de computação do País.

DEPUTADO ODACIR KLEIN, como Líder — Medidas que serão propostas pelo PMDB, para o necessário esclarecimento da operação de venda de ações da Companhia Vale do Rio Doce nas bolsas de valores do Rio de Janeiro e de São Paulo.

DEPUTADO HUGO NAPOLEÃO, como Líder — Esclarecimentos sobre o assunto ventilado pelo orador que o antecedeu na tribuna.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura das Propostas de Emenda à Constituição

Nº 5. de 1980, que dispõe sobre áreas indispensáveis à Segurança Nacional e Municípios do interesse desta, o que somente será feito mediante decreto do Presidente da República, *ad referendum* do Congresso Nacional, em casos de guerra, de estados de sítio ou de emergência, e determina outras providências.

Nº 6. de 1980, que acrescenta dispositivos à Constituição.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação do calendário para tramitação das matérias.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 18^a SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE MARÇO DE 1980

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO JORGE ARBAGE — 1º aniversário da administração do Presidente João Figueiredo.

DEPUTADO JOEL FERREIRA — Aceleramento na execução do programa de energia elétrica para a Amazônia Ocidental.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se segunda-feira próxima, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 10/80-CN nº 604/79, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.724, de 7 de dezembro de 1979, que dispõe sobre os estímulos fiscais de que tratam os arts. 1º e 5º do Decreto-lei nº 491, de 5 de março de 1969.

— Nº 11/80-CN (nº 605/79, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.725, de 7 de dezembro de 1979, que estabelece limite para o benefício previsto no art. 9º do Decreto-lei nº 1.351, de 24 de outubro de 1974, que altera a legislação do Imposto sobre a Renda.

Nº 12/80-CN (nº 606/79, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.726, de 7 de dezembro de 1979, que dispõe sobre isenção ou redução fiscal na importação.

2.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias

2.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 17^a SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE MARÇO DE 1980 2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. NILO COELHO

ÀS 11 HORAS, ÁCHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Agenor Maria — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Ader-

bal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Paulo Brossard.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 200,00,
Ano	Cr\$ 400,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

E OS SRS. DEPUTADOS:

PTB; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Roque Aras — PTB;
Ruy Bacelar — PDS.

Acre

Nabor Júnior — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Wildy Vianna —
PDS.

Espírito Santo

Feu Rosa — PDS; Gerson Camata; Mário Moreira — PMDB; Max
Mauro — PMDB.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB;
Vivaldo Frota — PDS.

Rio de Janeiro

Álvaro Valle — PDS; Celso Peçanha — PDS; Edison Khair — PT; JG
de Araújo Jorge; Jorge Moura — PP; José Frejat — PTB; José Maurício —
PTB; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Lygia Lessa Bastos —
PDS; Miro Teixeira — PP; Oswaldo Lima; Péricles Gonçalves — PP; Walter
Silva.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Jader Barbalho — PMDB; Lúcia Viveiros —
PP; Osvaldo Melo — PDS.

Minas Gerais

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira —
PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; Nagib Haickel.

Piauí

Hugo Napoleão — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão —
PDS; Pinheiro Machado — PP.

São Paulo

Adauto Bezerra — PDS; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Philomeno —
PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marçilio — PDS; Gomes da
Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Manoel
Gonçalves — PP; Marcelo Linhares — PDS; Paes de Andrade — PMDB.

Ceará

Carlos Alberto — PTB; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino —
PDS; Vingt Rosado — PDS.

Paraíba

Antônio Gomes — PDS; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro —
PDS; Joacil Pereira — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho —
PMDB; Geraldo Guedes — PDS; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos
Vasconcelos — PMDB; Pedro Corrêa — PDS; Thales Ramalho — PP

Alagoas

Alberico Cordeiro — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Murilo Mendes —
PTB.

Sergipe

Celso Carvalho — PP; Francisco Rolemberg — PDS; Jackson Barreto —
PMDB.

Bahia

Angelo Magalhães — PDS; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares —
PMDB; Francisco Pinto — PMDB; João Alves — PDS; Jorge Viana —
PTB; José Penedo — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro —

Goiás

Adhemar Santillo — PT; Anísio de Souza — PDS; Genésio de Barros —
PDS; Iturival Nascimento — PMDB; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Gilson de Barros — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Levy Dias; Valter Pereira.

Paraná

Adriano Valente — PDS; Antônio Mazurek — PDS; Ari Kffuri — PDS;
Aroldo Moletta — PDS; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado —
PMDB; Hélio Duque — PMDB; Igo Losso — PDS; Maurício Fruet —
PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Sebastião Ro-
drigues Júnior — PMDB; Walber Guimarães — PP.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP;
Evaldo Amaral — PDS; Juarez Furtado — PMDB; Pedro Ivo — PMDB;
Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alceu Collares — PTB; Carlos Santos —
PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Emílio Perondi — PDS; Fernando

Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PTB; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Rosa Flores — PMDB; Waldir Walter.

Amapá

Antônio Pontes — PDS.

Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB; Odacir Soares — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 32 Srs. Senadores e 166 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Deputado Josué de Souza.

O SR. JOSUÉ DE SOUZA (AM) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Estamos às vésperas do primeiro aniversário da morte do jovem e saudoso Senador João Bosco e até hoje, decorridos todos esses meses, os seus filhos, a sua família, não receberam o pecúlio que lhes é devido pelo nosso Instituto.

Estou cansado, Sr. Presidente, de bater à porta do coração do Presidente do Instituto, estou fatigado de recorrer aos préstimos da inteligência e da boa vontade do ilustre e nobre Deputado Djalma Marinho, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Desespero-me já de ter que voltar à presença do Relator da matéria, o inclito Deputado Jorge Arbage. E os dias vão passando. Os familiares de João Bosco residentes em Brasília só não estão ao relento porque a Bancada do Amazonas recorreu a um empréstimo no Banco do Estado do Amazonas para que sua viúva pudesse dar entrada num apartamento.

Não sabemos nós, Sr. Presidente, porque não me parece haver uma razão plausível, a razão deste descaso, desta falta de humanismo, desta ausência de solidariedade cristã. Daí por que estou recorrendo a V. Ex^a, Presidente do Congresso Nacional. Daí por que recorro a todos os membros da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, daí por que faço hoje deradeiro e angustioso apelo ao Deputado Djalma Marinho.

Para concluir, rogamos e recomendamos que se pague desde logo este pecúlio e que se o faça, com o é lógico e de direito, com juros e correção monetária, que devem estar sendo recolhidos pelo Instituto no depósito que faz, incluindo o pecúlio de João Bosco.

Não se comprehende, Sr. Presidente, sei como sensível é V. Ex^a, sei como solidários são os nossos colegas todos. Mas não se comprehende e parece um escárnio até que, a esta altura, quando a Câmara dos Deputados busca uma reforma constitucional para que melhor possam ser estudados os projetos do Executivo, se aja desta maneira no que diz respeito a um colega, a um companheiro, a um homem trucidado pela incúria, na ausência de assistência médica nesta Casa.

Não se comprehende, Sr. Presidente, que tenhamos nós, contrariando o nosso desejo, a nossa vontade, pelo respeito que temos a todos os congressistas, de vir fazer essa denúncia, esse apelo, neste grito de revolta incontida, que estou certo há de ecoar nos corações e nos espíritos de todos os companheiros. Muito obrigado a V. Ex^a (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Informo ao eminentíssimo Deputado Josué de Souza que a Mesa diligenciará junto ao Instituto, no sentido de encontrar, o mais rapidamente possível, uma solução para os familiares do nobre Senador amazonense.

O SR. JOSUÉ DE SOUZA (AM) — Agradeço a V. Ex^a. Sua atitude não me surpreende.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Celso Peçanha.

O SR. CELSO PEÇANHA (RJ) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

No mês de fevereiro, a imprensa noticiou que trabalhadores rurais, no Município de Campos, estavam sendo contaminados pela água e o motivo era a aplicação de sais e de mercúrio na lavoura. O fato é grave, porque a contaminação foi geral e depois os órgãos competentes verificaram que a contaminação se processava pela necessidade de desinfetar os toletes de cana antes de seu plantio para protegê-los de fungos e outras pragas que ocorrem no solo e também para ajudar no seu enraizamento.

O fato é grave, repito, porque Campos, uma terra de monocultura, que vive há 4 séculos da agroindústria canavieira, Campos não poderia perder a parte mais preciosa de sua atividade que é o homem que trabalha na lavoura canavieira. O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais da minha terra, Sr. José Carlos de Souza Freitas, fez um alerta quanto à ocorrência da contaminação com mercúrio e propôs uma convergência de esforços no sentido da proteção de lavradores, visando evitar novos problemas no setor.

Antes da abertura do Parlamento, através de várias emissoras, eu também, como parlamentar daquela região, procurei alertar os órgãos competentes para providências urgentes quanto ao assunto, secundando a palavra do líder dos trabalhadores. O assunto é sério porque é preciso maior fiscalização por parte do Sindicato, por parte da Associação dos Fornecedores de Cana e dos próprios usineiros, para que o fato não se repita. Os trabalhadores devem, eles mesmos, proceder a uma fiscalização mais intensa, porque o fato tem levado centenas deles, que são cerca de 10.500, ao afastamento do serviço, prejudicando a sua saúde e, também, prejudicando a atividade principal da minha terra. É preciso que o Departamento de Agropecuária da Secretaria Estadual de Agricultura aja com urgência e proceda a uma vigilância no que já foi feito, para que os fatos não se repitam.

Desta tribuna, Sr. Presidente, eu quero dar o apoio a todos os trabalhadores rurais da minha terra e apelar para as providências devidas por parte do Governo. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Tem a palavra a nobre Deputada Cristina Tavares.

A SRA. CRISTINA TAVARES (PE) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas:

A Soberania e a saúde de toda Nação reposa no equilíbrio entre as forças produtivas internas e suas trocas no exterior.

Este é um princípio universal, é quando se trata de informática, este princípio assume proporções de maior grandeza, pois a informática vincula informação, isto é, poder.

Assiste-se, neste País, a um processo acelerado de desnacionalização da indústria de computação, com a entrega despudorada do setor às Multinacionais, ou mais precisamente à IBM, que controla em 75% o mercado mundial de computação.

As denúncias são esparsas, pois tudo se passa nas ante-salas refrigeradas da tecnocracia, e se misturam à complexa ideologia de Segurança Nacional.

Sabe-se, Sr. Presidente, que o Gen. Danilo Venturini, na qualidade de Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, proibiu os órgãos e entidades nacionais ligadas ao setor de informática de participar de concílios, seminários, etc, alegando estar em curso a fase de decisões relativas ao assunto.

É de se perguntar, Sr. Presidente, que abertura é essa, que não estendida do Gen. Figueiredo é esta, que assunto de tal relevância, que diz respeito à dignidade e privacidade do cidadão, é tratado sigilosamente?

A ordem do Gen. Venturini, Sr. Presidente, constou do aviso nº 18 da Secretaria Especial de Informática e foi noticiado no Relatório Reservado nº 684.

Não é segredo nem para o mais ingênuo dos brasileiros o lobby norte-americano pressionado pelo controle tecnológico, e por consequência o controle sobre a informação.

A desativação da COBRA, da CAPRE e da DEGIBRAS é peça que denuncia a nossa submissão aos interesses de ordem econômica e política aos Estados Unidos, o que o Gen. Golbery chama de Geopolítica.

A Secretaria Especial de Informática é o órgão executivo desta desnacionalização e desta submissão, o que não é estranhável, na medida em que os desacertos da política econômica nos tornam prisioneiros dos interesses e exigências do Capitalismo Internacional.

Cada vez mais com o anzol na boca, o Brasil vai perdendo o grau de autonomia econômica e política.

Poderemos atingir autonomia tecnológica baseados em empresas estrangeiras? A experiência universal confirma que a resposta é seguramente não. No máximo teremos filiais produzindo no Brasil, o que suas matrizes concebem e projetam no exterior. E produção local nunca significou ter a tecnologia localmente disseminada entre técnicos e profissionais, antes. Temos uma política deliberada que aniquila a massa crítica, e não é exagero se dizer que esta política é decisivamente antinacional.

A orientação desnacionalizante da política de informática em nosso País acaba de conseguir mais uma vitória, quando o Dr. José Dion de Melo Teles, Presidente do SERPRO, dizendo-se executivo do Decreto-lei nº 200, desativa aquela empresa em favor da empresa privada.

Sabem os homens do Sistema, Sr. Presidente, e sabem melhor que nós, que a desativação da COBRA, a privatização dos serviços fornecidos pelo

SERPRO, o fechamento de Departamento de Pesquisas daquele organismo e a criação sigilosa da Secretaria Nacional de Informática, fizeram a comunidade técnico-científica deste País mergulhar na mais absoluta perplexidade e incerteza.

Sabem os homens da Informática, sabe o Dr. José Dion que dirige o SERPRO que cada vez mais a Multinacional devora a empresa nacional, incapaz de fazer face à concorrência neste sofisticado terreno. As ocorrências se multiplicam. Para citar apenas duas: o projeto da Philco brasileira com a norte-americana RCA para o setor de componentes semi-condutores, reduziu ainda mais o mercado nacional para os especialistas. A Toshiba está lançando no mercado computadores para uso doméstico.

A comunidade técnico-científica manifestou sua profunda preocupação com este estado de coisas durante o Seminário Sobre Computação realizado na Universidade do Rio Grande do Sul em novembro passado.

Sr. Presidente, fazendo face a esta preocupação, a Comissão de Comunicação convidou o Presidente do SERPRO, no dia 11 de setembro passado, para um debate sobre a informática ou telemática. Noticiário reiterado da imprensa dando conta da demissão em massa dos funcionários no Serviço Nacional de Processamento de Dados, motivou esta convocação.

Estarrecida, esta Comarca de Deputados, ouviu do Sr. Presidente do SERPRO a confirmação das suas piores suspeitas.

Obedecendo a orientação do Governo Federal, como seu fiel servidor, o Sr. Dion Teles não coloca em questão que o SERPRO iniciou o penoso e antipatriótico caminho da auto-extinção. Sob o pretexto ou a ideologia de que a empresa pública deve ser gerida para obter lucro, sem qualquer consideração de sua função social, o SERPRO desativa serviços, ignora clientes e promove demissões em massa.

Dizendo-se obediente à orientação superior do Governo, o Sr. Dion Teles recebe uma empresa com um lucro, no exercício, de 506 milhões de cruzeiros em junho de 1979, e em janeiro deste ano declara ter um *deficit* em caixa de 1 bilhão de cruzeiros.

O obediente Presidente do SERPRO demite 360 funcionários, ao mesmo tempo em que instala em Brasília, a sede da empresa, utilizando uma custosa mordomia, que justifica como sendo os "usos e costumes" do Distrito Federal.

Não duvidamos, Sr. Presidente, que seja "Uso e Costume" do arbitrio o completo desprezo pelo capital humano de uma empresa.

Não é de espantar, tratando-se do Sr. Dion de Melo, fiel discípulo do Sr. Delfim Netto, para quem a manipulação de estatísticas é um ato de suprema sabedoria para atrair capital multinacional com a utilização da mão-de-obra a preço vil.

O Sr. Dion de Melo reconhece que a empresa vai efetuar um corte de 10% em seus 16 mil funcionários, e no entanto S. Ex^e pode dispor de assessoria pessoal custosa, a ponto de se fazer acompanhar de 25 assessores e 1 fotógrafo, em seu depoimento na Comissão de Comunicação.

Para transferir serviços às empresas privadas, serviços que dizem respeito à privacidade do cidadão, o SERPRO sob a "Orientação Suprema do Governo" ignora que atua em um setor cuja tecnologia evolui rapidamente e é da maior importância para a verdadeira Segurança Nacional, dadas as suas características peculiares.

Trata-se, Sr. Presidente, do Projeto POLVO. CGC *one line* — Comércio Exterior — *one line*.

Ignora-se que a pulverização das equipes do SERPRO representa um duro golpe na geração e preservação de uma tecnologia para o setor.

Fingem desconhecer os homens do regime que a multinacional será a principal beneficiária deste suposto privilegiamento da empresa privada.

E obedecendo tal sistemática, o Presidente do SERPRO afirma desconhecer que um de seus principais clientes — o INCRA, firmou contrato com o BRADESCO. Não era, por acaso, a eficiência da empresa privada que se buscava quando se admitiu o corte de 1.600 funcionários? Pois bem, qualquer empresa privada demitiria sumariamente um diretor que ignorasse fato de tal relevância.

É com a mesma ingenuidade que o SERPRO desconhece, através de seu Presidente, que na disputa do mercado, sua empresa começa a perder terreno para a multinacional IBM, nada mais nada menos para o cliente da relevância da Caixa Económica Federal.

Tanta ingenuidade chega a ser desonesta em homem da qualificação técnica do Sr. Dion Teles.

A empresa nacional não poderá concorrer com a IBM que despende em pesquisa 1,8 bilhão de dólares anualmente. A desnacionalização do setor é fatal e a responsabilidade pelo desastre é algo que os homens do Sistema terão que responder perante o Tribunal da História.

O SERPRO marginaliza ainda, a Assessoria Internacional que há havia iniciado contatos promissores com a exportação de *Know How*, sabotando assim um projeto de autêntico prestígio de nosso País, junto à Comunidade dos Países do Terceiro Mundo. Neste Capítulo, o Sr. Teles de Melo passou a palavra ao Itamarati.

Esta Casa aguarda, pois, do Sr. Ministro das Relações Exteriores, uma resposta à sutil acusação de que seu Ministério estaria prejudicando o bom relacionamento internacional do nosso País.

Encaminhei, ao Presidente da Comissão de Comunicação, o nobre Deputado Israel Dias-Novaes, indagações a serem levadas ao Presidente do SERPRO.

Peço, Sr. Presidente, que ele faça parte integrante deste pronunciamento. (Muito bem!)

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA. CRISTINA TAVARES EM SEU DISCURSO).

Brasília, 12 de março de 1980.

Exmº Sr.

Presidente da Comissão de Comunicação

Deputado Israel Dias-Novaes

Encaminho a V. Ex^e, as perguntas formuladas ao Dr. José Dion de Melo Teles que, por falta de elementos não puderam ser por ele respondidas durante sua intervenção na Comissão de Comunicação.

1 — Na exposição de S. S^t, ficou claro que a demissão de 10% dos funcionários do SERPRO, operação que já levou à demissão de 360 funcionários no Rio de Janeiro, prendeu-se à orientação de "desgordurar" a empresa. A pergunta:

a) Quantos funcionários foram admitidos em 15-3-79 e 30-6-79 e portanto após a decisão do corte dos funcionários e qual foi o respectivo acréscimo da folha?

b) Se ninguém nos níveis baixos de hierarquia podia contratar novos funcionários, podemos concluir que o aumento brusco do pessoal ocorreu na cúpula?

c) Como S. S^t explica diante da alegada contenção de despesa: gastos iniciais da ordem de Cr\$ 300 milhões para transferência de cerca de 250 funcionários para Brasília; contratação no Distrito Federal de numerosos técnicos com salários altíssimos e vantagens excepcionais, bem como a compra e/ou aluguel de casa e apartamentos, equipados até a nível de eletrodomésticos, sobretudo quando S. S^t declara que o SERPRO não é um "Útero Cálido"?

2 — S. S^t, fez uma longa exposição sobre a eficiência empresarial da empresa. Como justifica que, em apenas 10 meses de gestão, já tenha substituído dois Diretores Superintendentes, três Diretores Financeiros, dois Diretores Administrativos e dois Diretores de Planejamento, o Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento sem previsão na estrutura da empresa, tal como definido em seu organograma?

3 — Não é uma estranha coincidência que o caos financeiro da Empresa tenha se instalado após a saída da antiga direção do Departamento Financeiro e o desmantelamento de sua Estrutura Administrativa, sobretudo quando o Tribunal de Contas registra um lucro de Cr\$ 506 milhões de cruzeiros até junho de 1979 quando S. S^t assumiu o SERPRO? Como explica um *deficit* de Caixa em menos de um ano de Cr\$ 1 bilhão?

3b) Julga S. S^t compatível, a nível empresarial, desprezar clientes ou não conquistá-los como é o caso, admitido por S. S^t, dos contratos INCRA/BRADESCO, e ao mesmo tempo demitir funcionários com o argumento de um "overhead" elevado?

4 — S. S^t fala em tecnologia nacional, e até responsabilizou a TELEBRAS pelo fracasso da Portaria nº 661. Acredita S. S^t que as pequenas e médias Empresas Nacionais têm a mesma capacidade do SERPRO de resistir a manobras monopolistas das multinacionais? Não seria a passagem de clientes uma abertura de guarda às multinacionais, a exemplo do que ocorreu com a indústria farmacêutica?

4b) Não acha S. S^t que a pulverização das equipes do SERPRO representa um golpe num pólo de maior relevância na geração e preservação da Tecnologia Nacional?

5 — S. S^t declara que, ao privatizar o projeto CIATA que atende 477 municípios, obedece à orientação do Governo no sentido de estimular a autonomia Municipal. S. S^t utilizou a imagem de dar o caniço e não o peixe. Embora louvável esta orientação política, não acha S. S^t contraditória, uma vez que a estrutura tributária que determina o empobrecimento do município permanece intocada? Não se estaria invertendo a ordem das coisas ao privatizar estes serviços, e com isto condenando inapelavelmente o município brasileiro ao caos, no que diz respeito aos serviços de cobrança de impostos ou outros hoje fornecidos pelo SERPRO?

Sb) Não considera S. Ex^t que a empresa pública tem uma função social sendo justo que os grandes clientes paguem por serviços deficitários mas de função de alta relevância Social? Ou entende S. Ex^t, que a empresa pública também deve ser gerida em busca do lucro, como a Empresa Privada Capitalista?

Agradeço a V. Ex^t, Sr. Deputado Israel Dias-Novaes, o encaminhamento destas questões de acordo com o que se estabeleceu na reunião da Comissão de Comunicação, em 11 de março passado.

Atenciosamente, — Cristina Tavares, Deputada Federal.

O SR. Odacir Klein (PMDB — RS) — Sr. Presidente, na forma regimental e como Líder, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Niló Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Odacir Klein, na qualidade de Líder do Partido.

O SR. ODACIR KLEIN (PMDB — RS) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Nação foi surpreendida, anteontem, com o noticiário de que o Governo Federal estava a promover a venda de ações da Companhia Vale do Rio Doce.

Hoje, a imprensa nos dá alguns detalhes a respeito do posicionamento, principalmente do Ministro da Fazenda, relativo à venda destas ações, que nos traz grandes preocupações.

Lemos no noticiário de hoje:

O Ministro da Fazenda, Ernane Galvães, da mesma maneira que o presidente da CVM, Jorge Hilário, fugiu também ontem de esclarecer a operação da venda inusitada de um volume grande de ações da Companhia Vale do Rio Doce, no início desta semana, nas Bolsas de Valores do Rio e São Paulo, o que provocou uma certa insegurança no mercado. O Ministro, que vinha desde anteontem se esquivando a falar no assunto, foi pego de surpresa na porta de seu elevador pelos repórteres que lhe disseram não ter entendido a operação: "é para entender", respondeu Galvães, procurando desvincilar-se.

Este, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o posicionamento do Ministro da Fazenda diante deste fato grave.

Continua:

Dante da insistência dos jornalistas, Galvães argumentou que se tratava de uma operação em favor do Tesouro Nacional, esquivando-se, entretanto, de revelar o nome do órgão responsável, feita através da Corretora do presidente da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, Ney Carvalho.

Garantiu apenas que a operação tinha amparo da Lei nº 4.728 (mercado de capitais), e que os recursos foram absorvidos pelo Caixa do Tesouro, que dispõe de ações de diversas empresas às quais pode vender, desde que isto não implique na perda do controle acionário.

Perguntaram, posteriormente, ao Ministro: "Quem ganhou e quem perdeu com a transação? Segundo o noticiário, o Ministro disse que ninguém perdeu na operação. "E quem ganhou"? Ele disse:

"Se alguém perdeu foi o Tesouro, que vendeu por um preço baixo. Se alguém ganhou foi quem comprou por este preço. Isto é um jogo de mercado."

Posteriormente, perguntaram ao Ministro para onde iria o dinheiro. Um jornalista perguntou:

— O dinheiro iria para a Vale?
"Absolutamente não."

E disse que o dinheiro destinava-se à cobertura de insuficiência do Tesouro Nacional.

No final a imprensa faz um comentário, que é o seguinte:

Além do Tesouro Nacional, via Banco Central, que detém 4,6 bilhões das ações ordinárias da Vale e 1,7 das ações preferenciais, são ainda suspeitos de responsabilidade pela operação a Caixa Econômica Federal, que detém 157,4 milhões; o INPS, 47,2 milhões; o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, que junto com outros organismos e o público detêm mais 660 milhões de ações.

Nós estamos diante de um fato que me parece altamente grave e premente. Em primeiro lugar, porque estão sendo vendidas ações de uma empresa estatal sem nenhuma autorização legislativa, e o Ministro disse que tem autorização na Lei de Mercado de Capitais.

Isto é próprio deste período em que estamos vivendo de um Poder Executivo hipertrofiado e de um Congresso Nacional que não tem poderes para efetivamente fiscalizar, em nome do povo. Qualquer venda de patrimônio — e ação é patrimônio — da Nação teria que ser autorizada pelo Congresso Nacional. Neste sentido o PMDB, através da sua Bancada na Câmara dos Deputados, irá apresentar, imediatamente, um projeto de lei visando obrigar o Poder Executivo, para qualquer transação desta natureza, a ter autorização do Poder Legislativo.

Não podemos conceber que operações como estas possam acontecer. O fato é grave também, Sr. Presidente, pelo sigilo que o envolve. A imprensa chega a dizer que são suspeitos na venda o Tesouro Nacional, o INPS, a Caixa Econômica Federal. Não é uma venda clara, é uma venda feita de maneira obscura, uma venda cuja justificativa o próprio Ministro da Fazenda procura esquivar-se de apresentar, dizendo aos jornalistas que a transação "não é para entender". E este sigilo em operação dessa natureza, envolvendo assunto de alto interesse nacional, não pode ser concebido. E como não queremos o sigilo, mas esclarecimentos, o PMDB irá providenciar também a imediata convocação do Ministro da Fazenda para que, na Comissão de Finanças — não no Plenário, porque no Plenário o Regimento dificulta a interpelação ministerial — mas para que, na Comissão de Finanças, ele informe sobre a verdade desta operação, que queremos entender e que o Ministro disse que "não é para entender".

Além disto, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o que também preocupa é, mais uma vez, a demonstração da falta de recursos do Tesouro Nacional, porque nos parece que estamos vivendo uma situação de insolvência. O "pacote" de medidas econômicas editado em dezembro já objetivou, principalmente, carrear recursos para o Tesouro Nacional. Se o examinarmos profundamente — a retirada de subsídios, os impostos sobre exportações, tudo isto sob o argumento de que houve uma máxidesvalorização — não corresponde senão a medidas, visando recursos para o Tesouro Nacional. Agora a venda de ações da Companhia Vale do Rio Doce.

Isto é altamente preocupante, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, e como não queremos que atos dessa natureza possam continuar acontecendo, vamos tomar estas medidas.

O PMDB, não através de medida individual de um dos seus deputados, mas como Partido, irá apresentar projeto de lei procurando obrigar o Poder Executivo a pedir autorização ao Congresso Nacional, ao Poder Legislativo, para realizar vendas dessa natureza. Iremos também convocar o Ministro da Fazenda, para, na Comissão de Finanças, tentar fazer com que entendamos a operação, porque não aceitamos essa afirmativa de que a operação não é para entender.

O nobre Deputado Octacílio Queiroz, ontem, já apresentou um pedido de informações ao Ministro. Nós agora complementaremos as medidas, nesse sentido, através da apresentação do projeto de lei que nos parece ser moralizadora, e para o qual esperamos o apoio de todo o Congresso Nacional, inclusive a urgência necessária à sua tramitação, mas também, Sr. Presidente, iremos convocar o Ministro da Fazenda, porque queremos saber a verdade sobre essa transação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas. Orador é cumprimentado.)

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PDS/PI) — Sr. Presidente, nos termos regimentais, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Niló Coelho) — Tem a palavra V. Ex^t

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PDS — PI) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Através da faculdade que permite o Regimento Comum do Congresso Nacional, o ilustre Líder em exercício do PMDB na manhã de hoje, o Deputado Odacir Klein, traz suas dúvidas com relação à venda de ações da Companhia Vale do Rio Doce, efetuada há dias pelo Governo.

Estranha S. Ex^t, segundo afirmações que acaba de fazer, tenha o Sr. Ministro da Fazenda Ernane Galvães se esquivado a determinadas declarações. Estranha também o nobre Deputado que não tenha tido a aludida venda o amparo legal.

Ora, Sr. Presidente, o que tem o Partido Democrático Social a esclarecer é exatamente o que já foi esclarecido sobejamente à opinião pública pelo próprio Governo: nada se fez às ocultas; nada se fez às escondidas.

Recordo-me bem, inclusive, de que nesta semana, assistindo a um noticiário da televisão, pude ouvir, em bom português, o que o repórter dizia: o Governo havia promovido a venda das referidas ações da Companhia Vale do Rio Doce em Bolsa de Valores. Então, o fato tornou-se imediatamente do conhecimento público.

Se por acaso tivesse havido uma transação direta, não do conhecimento comum, então, aí sim, a Oposição poderia questioná-la. Mas, ao contrário, ela se fez dentro dos parâmetros legais e regulamentares, através das Bolsas de Valores do Rio de Janeiro e de São Paulo, segundo a cotação do dia, de acordo com os índices da oferta e da procura do mercado brasileiro de capitais.

O próprio Ministro declarou que os recursos oriundos dessa alienação poderiam ser aplicados não apenas na mineração como investidos também na própria Vale, ou em outros setores de atividades. É por que não?

O Governo continua majoritário na Companhia Vale do Rio Doce, têm o controle acionário, dele não se afastará jamais nem da sua preocupação de fortalecer a empresa. No entanto, se evidentemente necessitou de recursos para determinados fins, usou — como dizia — os meios legais. Não tumultuou o mercado. Absolutamente. Os índices de oferta e de procura continuaram dentro do espírito que preside as operações bursáteis. Há que salientar também que a Lei nº 4.728 dá plena autorização legal e cobertura a esse tipo de operação.

Logo, não há como a Oposição, não há como o ilustre Deputado Odacir Klein estranhar que a venda não tenha sido feita com autorização do Congresso Nacional, pois que S. Ex^t mesmo diz que vai apresentar projeto de lei visando a que o Congresso Nacional autorize todas as alienações, como a que acabo de me referir, é porque, evidentemente, a que está na lei já é a válida, já é a imperativa, já é a autorizativa.

Quanto ao fato de a Oposição desejar convocar ou convidar o Sr. Ministro Ernane Galvães para depor junto à Comissão de Finanças, nada de mau vemos na iniciativa. Faz parte do processo democrático, do entrosamento e da harmonia entre os Poderes da República e tem sido visto com freqüência como os Ministros de Estado têm-se disposto a vir permanentemente prestar esclarecimentos ou depoimentos sobre as atividades de suas respectivas Pastas nas duas Casas do Congresso Nacional.

De forma que, se S. Ex^t julga que, embora tenha havido toda a publicidade em torno do assunto, há algo mais que a Oposição deseja saber, pois que venha, então, o Ministro para prestar todos e quaisquer esclarecimentos, numa demonstração sobejamente de que o Governo Federal nada tem a ocultar ou a esconder do povo brasileiro, e muito menos desta Casa do Congresso Nacional.

Finalizando, Sr. Presidente, teço considerações sobre a vida pública e lisonja da atuação do Ministro da Fazenda, já do conhecimento do País, mormente quando S. Ex^t exerceu, já por duas vezes, as elevadas funções de Presidente do Banco Central do Brasil — a probidade, a sinceridade de propósitos, o profundo conhecimento das questões econômicas do País e — por que não dizer — do concerto das nações, fizeram com que S. Ex^t fosse convocado a dar, mais uma vez, a sua contribuição à Pátria, já agora no Ministério da Fazenda.

De modo que, Srs. Congressistas, o Partido Democrático Social louva-se, neste instante, nas afirmações do Ministro de Estado da Fazenda e naquelas que já são do conhecimento público.

Era o que eu tinha a esclarecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Não há mais oradores inscritos para o período destinado para breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens nºs 10, 11 e 12, de 1980-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 1.724, 1.725 e 1.726, de 1979.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura das Propostas de Emenda à Constituição nºs 5 e 6, de 1980.

São lidas as seguintes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 1980

Dispõe sobre áreas indispensáveis à Segurança Nacional e Municípios de interesse desta, o que somente será feito mediante decreto do Presidente da República, "ad referendum" do Congresso Nacional, em casos de guerra, de estados de sítio ou de emergência, e determina outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional.

Art. 1º Suprimam-se as seguintes disposições:

I — a letra "b" do § 1º do art. 15;

II — o inciso VII do art. 81;

III — o parágrafo único do art. 89.

Art. 2º Imprima-se ao inciso III do art. 89, a redação infra:

"III — proceder a circunstanciada fundamentação relativa às áreas indispensáveis à Segurança Nacional, e aos Municípios considerados do interesse desta, na Exposição de Motivos dos decretos previstos no art. 90."

Art. 3º Renumerados o art. 90 e seguintes, redija-se o novo art. 90 nos termos abaixo:

"Art. 90. Em caso de guerra, e nos dos estados de sítio e de emergência, o Presidente da República poderá declarar as áreas indispensáveis à Segurança Nacional e os Municípios considerados do interesse desta, mediante decreto — acompanhado de Exposição de Motivos do Conselho de Segurança Nacional, devidamente fundamentada — a ser submetido ao referendo do Congresso Nacional.
§ 1º Para o Município declarado do interesse da Segurança Nacional — enquanto este prevalecer — será nomeado Interventor pelo Presidente da República, depois de ter o nome aprovado pelo Senado Federal.

§ 2º Nas hipóteses prefiguradas no "caput" deste artigo, o decreto garantirá, nas áreas e nos municípios, a predominância de capitais e trabalhadores brasileiros nas indústrias neles situadas.

§ 3º Revogados os diplomas legais que declaram Municípios do interesse da Segurança Nacional, a eleição para os respectivos Prefeitos e Vice-Prefeitos será realizada a 15 de novembro de 1980."

Justificação

Consoante presentemente é disciplinada a matéria, objeto desta proposta, o Conselho de Segurança Nacional simplesmente indica as áreas que considera indispensáveis à Segurança Nacional, e os Municípios de interesse desta. Aprovando a medida, mediante decreto-lei ou projeto-de-lei o Presidente da República encaminha-a ao Congresso Nacional, e indica o Prefeito para o respectivo Governador nomear.

Todavia, não se pode, "data venia", titular de perfeito o processo, devido ao fato de, no liniar de nossa Carta Magna encontrar-se estabelecido, no art. 8º, combinado com seu inciso V, que compete à União planejar e promover a Segurança Nacional. E no inciso XVII, desse mesmo artigo, ser da competência da União legislar sobre o cumprimento da Constituição.

Então, quando, o assunto é submetido à elevada participação do Congresso Nacional, para que concorra com sua parte aperfeiçoando e aprovando ou não o decreto-lei ou a iniciativa-de-lei, como o Conselho de Segurança Nacional não fornece os elementos constituidores de seu convencimento, vem o Parlamento decidindo sem aquele conhecimento de causas que entendemos indispensável para ser indiscutível a decisão consequente. Em razão disso, tais diplomas legais não são todos aprovados. E ignorando os motivos determinadores da medida, os parlamentares ficam sem saber até quando devem os municípios das comunas atingidas permanecerem sem o direito — através do voto livre, direto e secreto — de eleger quem melhor lhes possa governar o Município com proveito geral da comunidade.

Acrece, ainda, que não raro, os Prefeitos nomeados sempre vêm de fora, completamente alheios às premências administrativas locais, o que lhes dificulta, sobremaneira, lograr êxito, por mais fonados que cheguem dos mais altos propósitos.

À abertura pregada e atuada pelo nosso Presidente João Batista de Oliveira Figueiredo ajusta-se a presente proposição, que é animada do anseio de dilatar as fronteiras da renascente democracia brasileira, facultando a todas as comunas escolher seus Prefeitos e Vice-Prefeitos.

Propusemos no art. 1º, desta proposta, a elisão da letra "b" do § 1º do art. 15, por ser o dispositivo a referir-se a nomeação, pelo Governador, do Prefeito indicado pelo Presidente da República, o inciso VII do art. 81, pelo fato de prever a aprovação do nome do Prefeito, e o parágrafo único desse mesmo artigo, por conter matéria da iniciativa em justificação. Todavia, como continua indispensável assegurar, nas indústrias localizadas em comunas declaradas de interesse nacional, a predominância de capitais e trabalhadores brasileiros, transplantamos tais disposições para o § 2º do novo art. 90 que sugerimos.

Ao art. 2º imprimimos a redação necessária para afinalizar com o texto do novo art. 90, como veremos a seguir. E neste que se encontra proposto visem as áreas indispensáveis à Segurança Nacional e os municípios considerados de seu interesse, como tais declarados somente em caso de guerra, e nos dos estados de si-

tio é de emergência. Mas para tanto, o decreto do Presidente da República, atinente ao assunto, ao ser submetido ao referendo do Congresso Nacional, deverá ser acompanhado de Exposição de Motivos do Conselho de Segurança Nacional, com todos os elementos capazes de justificar a medida.

Referendada esta, o Presidente da República submeterá o nome do Interventor ao Senado Federal, que se aceito, permanecerá no cargo enquanto perdurarem os efeitos ocasionadores da legal providência.

Inserida no texto constitucional a Emenda consecutária, ficarão revogados todos os decretos-leis, e leis que declararam Municípios do interesse da Segurança Nacional, a fim de que, a 15 de novembro de 1982 seus eleitores escolham os respectivos Prefeitos e Vice-Prefeitos.

Contando com a inteleção dos eminentes Colegas — nas duas Casas do Congresso Nacional — e da adesão indispensável à aprovação da presente iniciativa, confiamos estar concorrendo para mais adequada aplicação dos textos constitucionais atingidos.

DEPUTADOS: Hugo Mardini — Haroldo Sanford — Victor Fontana — Carlos Augusto — Antônio Pontes — Jorge Arbage — Paulo Marques — Castejon Branco — Feu Rosa — Genésio de Barros — Joel Vivas — Gerson Camata — Júlio Campos — Adhemar de Barros Filho — Pedro Corrêa — Adolpho Franco — Norton Macedo — Anísio de Souza — Francisco Rossi — Furtado Leite — Milton Figueiredo — Adriano Valente — Paulo Pimentel — Nelson Morro — Caio Pompeu — Paulo Guerra — Marcelo Linhares — Vivaldo Frota — Ruben Figueiró — Manoel Ribeiro — Evandro Ayres de Moura — Alcebiades de Oliveira — Carlos Wilson — Oswaldo Coelho — Jairo Brum — Newton Cardoso — Edson Vidigal — Pedro Sampaio — Milton Brandão — Luiz Rocha — Adhemar Santillo — Emídio Perondi — Manoel Gonçalves — Getúlio Dias — Marcondes Gadelha — Pedro Germano — Carlos Alberto — Stoessel Dourado — Osvaldo Melo — Mário Frota — Aluizio Bezerra — Inocêncio Oliveira — Borges da Silveira — Antônio Carlos — Geraldo Buhões — Francisco Leão — Odulfo Domingues — Rosa Flores — Horácio Matos — Rômulo Galvão — Saramago Pinheiro (apoio) — Edison Lobão — Sebastião Andrade — Joel Ferreira — Pinheiro Machado — Tertuliano Azevedo — Lázaro de Carvalho — Elquissón Soares — Nosser Almeida — Fernando Gonçalves — Jackson Barreto — João Gilberto — Eloar Guazzelli — José Carlos Vasconcelos — Pedro Lucena — Walter Silva — Ernesto de Marco — Leorne Belém — Cardoso Fregapani — Antônio Amaral — Fernando Coelho — Isaac Newton — Nagib Haickel — Francisco Pinto — José Amorim — Artenir Werner — Francisco Libardoni — Amílcar de Queiroz — Roque Aras — Juarez Batista — Jerônimo Santana — Wanderley Mariz — Adhemar Ghisi — Túlio Barcellos — Fued Dib — Vicente Guabiropa — Paulo Ferraz — Carlos Cotta — Antônio Dias — Francisco de Castro — Lúcio Cioni — Ademar Pereira — Euclides Scalco — Octacílio Almeida — Paulo Rattes — João Faustino — Joaquim Guerra — Alexandre Machado — Olivir Gabardo — Dario Tavares — João Linhares — Genival Tourinho — Paulo Lustosa — Brabo de Carvalho (apoio) — JG de Araújo Jorge — Paulo Torres — Fernando Cunha — Octacílio Queiroz — Gilson de Barros — Horácio Ortiz — Iturival Nascimento — Pedro Carolo — Pacheco Chaves — Luiz Leal — Darcilio Ayres — Israel Dias Novaes — Ari Kiffuri — Rosemberg Romano — Lúcia Viveiro (apoio) — Daso Coimbra — Walter de Prá — Simão Sessim — Erasmo Dias — Silvio Abreu Jr. — Mendonça Neto — Carneiro Arnaud — José de Castro Coimbra — Audálio Dantas — Rafael Faraco — Rui Silva — Belmiro Teixeira — Airton Sandoval — José Mauricio.

SENADORES: Helvídio Nunes — Raimundo Parente — Arnon de Mello — Bernardino Viana — Jaison Barreto (apoio) — Lázaro Barboza — Evandro Carreira — Humberto Lucena (apoio) — Adalberto Sena — Henrique Santillo — Tancredo Neves — Leite Chaves — José Richa — Dirceu Cardoso — Cunha Lima — Itamar Franco — Franco Montoro — Hugo Ramos — Pedro Simon — Mauro Benevides — Agenor Maria — José Lins — Evelásio Vieira — Roberto Saturnino — Teotônio Villela.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 1980

Acrecenta dispositivos à Constituição.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam a seguinte Emenda à Constituição:

Art. 1º Renumerado seu atual parágrafo único como § 1º, o art. 98 da Constituição passa a vigorar acrescido de § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 98.

§ 2º Os vencimentos dos cargos dos três Poderes serão reajustados trimestralmente, na mesma proporção dos índices fixados para a correção monetária."

Art. 2º O art. 165 da Constituição passa a vigorar acrescido do item XXI, com a seguinte redação:

"Art. 165.

XXI — reajuste salarial automático, trimestralmente, na mesma proporção dos índices fixados para a correção monetária.

Justificação

Não obstante muito se tenha tentado no sentido de sanar o processo inflacionário que deprecia a nossa moeda, quase sempre através de medidas meramente paliativas, o terrível mal ainda permanece apodrecendo a economia nacional e, sobretudo, o orçamento doméstico do trabalhador assalariado.

É verdade que o salário do trabalhador e os vencimentos do servidor público são reajustados uma vez por ano, com base na percentagem que o Governo declara ter incidido negativamente no poder aquisitivo do nosso dinheiro.

Todavia, isso não basta para restabelecer o valor real dos salários e vencimentos.

Como se sabe, nos últimos anos, os índices depreciativos da nossa moeda têm se mantido em torno de quarenta a quarenta e cinco por cento ao ano, ou seja, na média de três e meio por cento ao mês.

Então, logo no mês seguinte ao reajuste anual, os salários e vencimentos já valem menos três e meio por cento; no outro mês, sete por cento a menos; depois, dez e meio por cento, e assim por diante.

Daí, concluímos que o trabalhador assalariado apenas tem um mês por ano de rendimento adequado ao seu padrão: depois, paulatinamente, passa a suportar o processo de empobrecimento, que mais se acentua com o correr dos meses.

Revela-se, com isso, o pilar básico da medida que estamos propondo. Pretendemos que aquele empobrecimento não ultrapasse a casa dos dez e meio por cento, através de reajustamentos trimestrais de salários e de vencimentos, que hoje são minados em até quarenta por cento.

Tão grave é a matéria, com reflexos na quase totalidade dos brasileiros, que julgamos oportuno tratá-la a nível constitucional. Em verdade, problemas maiores merecem solução inscrita na Lei Maior.

DEPUTADOS: Airton Sandoval — Juarez Furtado — Manoel Gonçalves Lázaro de Carvalho — Juarez Batista — Iraniido Pereira — Paulo Rattes — José Carlos Vasconcelos — Júnia Marise — José Mauricio — José Frejat — Mário Hato — Flávio Chaves — Fernando Coelho — Adhemar Santillo — João Faustino (apoio) — Ralph Biasi — Jorge Gama — Léo Simões — Carlos Santos — Cardoso Alves — João Herculino — Ernesto de Marco — Octávio Torreilla — Valter Garcia — Max Mauro — Mário Moreira — Celso Pecanha — Antônio Annibelli — Hélio Duque — Edison Khair — Airton Soares — Freitas Diniz — Heitor Alencar Furtado — Nabor Júnior — Alberto Goldman — Jader Barbalho — Ronan Tito — Fued Dib — Waldmir Belinati — Sebastião Rodrigues Jr. — Jackson Barreto — Euclides Scalco — Amadeu Gera — Felipe Penna — Décio dos Santos — Del Bosco Amaral — Jorge Paulo — Israel Dias-Novaes — Tarcísio Delgado — Marcelo Cerqueira — Antônio Russo — Samir Achoa — Natal Gale — Rosemberg Romano — Octacílio de Almeida — Audálio Dantas — Roberto Freire — Fernando Cunha — Pimenta da Veiga — Leopoldo Bessone — Modesto da Silveira — Francisco Rolemberg — Inocêncio Oliveira — Luiz Leal — Alcir Pimenta — Alvaro Dias — Nivaldo Krüger — Nélia Lobato — Iturival Nascimento — Iram Saraiva — Mendoricá Neto — JG de Araújo Jorge — Amâncio de Azevedo — Carlos Nelson — Newton Cardoso — Carlos Cotta — Luiz Bacarini — Lúcia Viveiros — Jorge Uequed — José de Castro Coimbra — Paulo Borges — Gilson de Barros — Carlos Alberto — Roque Aras — Aldo Fagundes — Pacheco Chaves — Maurício Fruet — Odáir Klein — Jayro Maltoni — Francisco Leão — Olivir Gabardo — Oswaldo Lima — Jorge Cury — Tidéi de Lima — Waldir Walter — Cristina Tavares — Antônio Moraes — Aurélio Peres — Mendes de Melo — Sérgio Ferrara — Carneiro Arnaud — Arnaldo Lafayette — Edson Vidigal — Benedito Marciilio — Jerônimo Santana — Octacílio Queiroz — Haroldo Sanford — Athiê Coury — Jorge Arbage — Marcus Cunha — Walter Silva — Rosa Flores — Antônio Carlos — Elquissón Soares — Osvaldo Macedo — Genival Tourinho — Santilli Sobrinho — Peixoto Filho — Adalberto Camargo — Magnus Guimarães — Aluizio Paraguassú — José Camargo — Walmor de Luca — Luiz Cechinel — Fernando Lyra — Figueiredo Correia — Joel Ferreira — Sérgio

Murilo — Paulo Marques — Walber Guimarães — José Maria de Carvalho — Leônidas Sampaio — Florim Coutinho — Lidovino Fanton — Horácio Ortiz — Antônio Zacharias — Marcondes Gadelha — Paes de Andrade — Francisco Libardoni — Pedro Ivo — Mário Frota — Edgard Amorim — Péricles Gonçalves — Aluizio Bezerra — Carlos Bezerra — João Gilberto — Júlio Costamilan — Tertuliano Azevedo — Benjamim Farah — Getúlio Dias — Eloy Lenzi — Hildérico Oliveira — Alceu Collares — Joel Lima.

SENADORES: Henrique Santillo — Jaison Barreto — Humberto Lucena — Orestes Querino — Mauro Benevides — Evelásio Vieira — Agenor Maria — Adalberto Sena — Afonso Camargo — Franco Montoro — Itamar Franco — Dirceu Cardoso — Lázaro Barboza — Nelson Carneiro — Marcos Freire — Cunha Lima — Leite Chaves — Evandro Carreira — Teotônio Vilela — Pedro Simon — Vicente Vuolo — Tancredo Neves — José Richa — Gastão Müller.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Tendo em vista o que lhe facilita o § 1º do art. 9º do Regimento Comum, a Presidência designa, para as Comissões Mistas incumbidas de emitir pareceres sobre as matérias:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 1980

Senadores José Guiomard, Luiz Cavalcante, Jorge Kalume, Henrique de La Rocque, Lomanto Júnior, Gabriel Hermes, Murilo Badaró, José Richa,

Leite Chaves, Cunha Lima, Lázaro Barboza e os Srs. Deputados Hugo Mardini, Erasmo Dias, Haroldo Sanford, Odulfo Domingues, Paulo Studart, Eloar Guazelli, Iranildo Pereira, Edson Vidigal, Péricles Gonçalves, Freitas Diniz e Antônio Pontes.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 1980

Senadores Jorge Kalume, Raimundo Parente, José Lins, Passos Pôrto, Jutahy Magalhães, Almir Pinto, Bernardino Viana, Affonso Camargo, Nelson Carneiro, Humberto Lucena, Adalberto Sena e os Srs. Deputados Airton Sandoval, Audálio Dantas, Flávio Chaves, Artenir Werner, Bonifácio de Andrade, Diogo Nomura, Pedro Carolo, Octávio Torrecilla, Tertuliano Azevedo, Benedito Marcílio e Carlos Wilson.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — As Comissões, nos termos do art. 74 do Regimento Comum, terão o prazo de 30 dias para emitir os pareceres.

Perante as Comissões Mistas, poderão ser apresentadas emendas, no prazo de oito dias a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinaturas previsto para a apresentação das propostas.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 30 minutos.)

ATA DA 18ª SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE MARÇO DE 1980

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Agenor Maria — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderval Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Paulo Brossard.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Jader Barbalho — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Osvaldo Melo — PDS.

Maranhão

Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel.

Piauí

Hugo Napoleão — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marçilio — PDS; Gomes da Silva — PDS; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PP; Marcelo Linhares — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB.

Rio Grande do Norte

Carlos Alberto — PTB; Djalma Marinho — PDS; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS

Paraíba

Antônio Gomes — PDS; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Octávio Queiroz — PMDB.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Oswaldo Coelho; Pedro Corrêa — PDS; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões; Murilo Mendes — PTB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB.

Bahia

Angelo Magalhães — PDS; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Francisco Pinto — PMDB; João Alves — PDS; Jorge Viana — PTB; José Penedo — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PTB; Ney Ferreira; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Rogério Rego — PDS; Ruy Bacelar — PDS.

Espírito Santo

Feu Rosa — PDS; Gerson Camata; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB.

Rio de Janeiro

Alvaro Valle — PDS; Benjamim Farah — PP; Celso Peçanha — PDS; Darcílio Ayres — PDS; Edison Khair — PT; JG de Araújo Jorge; Jorge Moura — PP; José Frejat — PTB; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Miro Teixeira — PP; Oswaldo Lima; Paulo Torres — PP; Péricles Gonçalves — PP; Walter Silva.

Minas Gerais

Bento Gonçalves; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Darío Tavares — PDS; Fued Dib — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto; Jiro Magalhães — PDS; José Carlos Fagundes — PDS; Júnia Marise — PP; Luiz Leal — PP; Magalhães Pinto — PP; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Athiê Coury — PDS; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Góio Júnior — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha; José Camargo — PDS; Mário Hato — PMDB; Octávio Terrecilla — PDS; Samir Achoa — PMDB; Ulisses Guimarães — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PT; Anísio de Souza — PDS; Genésio de Barros — PDS; Iram Sáraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo; Gilson de Barros — PMDB; Milton Figueiredo.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Levy Dias; Ubaldo Barém — PDS; Valter Pereira.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Alípio Carvalho — PDS; Antônio Annibelli — PDS; Antônio Mazurek — PDS; Ari Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Italo Conti — PDS; Mauricio Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Paulo Pimentel — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Walber Guimarães — PP.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Evaldo Amaral — PDS; Juarez Furtado — PMDB; Pedro Collin; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alceu Collares — PTB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PTB; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klen — PMDB; Waldyr Walter.

Amapá

Antônio Pontes — PDS.

Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB; Odacir Soares — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS.

O SR. PRÉSIDENTE (Jorge Kalume) — As listas de presença acusam o comparecimento de 32 Srs. Senadores e 193 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Arbage.

O SR. JORGE ARBAGE (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A Nação brasileira, ainda não refeita das tensões emocionais provocadas pelos episódios da transmutação político-institucional que transformaram nossas estruturas jurídicas, com vistas à implantação do estado democrático, comemora amanhã o transcurso dos primeiros doze meses de Governo do Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo.

Não seria difícil avaliar, sob a ótica do realismo isento de paixão, o que foram os 365 dias de segundo trabalho do Presidente, devotados em benefício do povo e do Brasil. De uma verdade estamos convencidos: na contagem dos pontos, pesando-se e medindo-se os fatores positivos e negativos, o livro de conta-corrente do Presidente da República registra, sem receio de contestação, um saldo auspicioso que pode ser creditado ao seu alto espírito de homem público e estadista que se impôs pela credibilidade no cumprimento dos compromissos mais arrojados e inéditos em toda a História republicana.

Nem mesmo os céticos, que ao limiar do Governo instalado em 15 de março de 1979 tergiversaram nas suas crenças de que o homem simples e inexperiente, mas de firmeza e atitude invulneráveis, pudesse ser capaz de

conduzir com segurança os destinos do País e fazê-lo chegar ao bom termo, suscitam hoje qualquer dúvida em relação ao fenômeno que presenciam.

Quem seria louco de se expor ao risco de acreditar no propósito quase obstinado do imbatível soldado de Caxias, ao proclamar, de posse da faixa presidencial recebida do antecessor, o juramento solene de transformar o Brasil numa democracia? É claro que poucos admitiram tal hipótese. Afinal de contas, ainda estávamos em 15 de março de 1979, mergulhados nas águas turvas da excepcionalidade institucional, embora conscientes de que o Governo Geisel já deixara preparado o caminho do ingresso do País nos novos horizontes do direito.

Acresce destacar que o País, ao sentir o alívio da extirpação dos instrumentos revolucionários de exceção, resvalou para o terreno das crises sociais, enveredando no labirinto das greves reivindicatórias ou de cunhos ideológicos, que pelos alastramentos detectados induziam os espíritos mais otimistas à preocupação de estarmos às vésperas de um retrocesso.

Naqueles momentos críticos e dramáticos, quando parecia inevitável uma reação imediata e inadiável a fim de conter os excessos e manter incólumes os princípios rígidos da ordem e segurança, o que se viu foi a serenidade do Presidente preponderar, em todos os níveis e contingências, superando, sem a força da violência, todos os pressupostos que ameaçavam tumultuar a paz social e prejudicar o processo de abertura por ele preconizado como fórmula indispensável aos anseios reclamados por todos os brasileiros.

Aos insensíveis, que o insultaram e agrediram, utilizando-se das prerrogativas constitucionais já liberalizadas por suas próprias mãos, acenou com a humildade dos braços estendidos, propondo-lhes o chamamento ao diálogo franco e aberto, desde que seu gesto fosse entendido como uma mensagem de fé e confiança no futuro do Brasil.

Incompreendido tantas vezes na magnitude do propósito de pacificar a sociedade brasileira, e fazer dela a espinha dorsal para a grande jornada desenvolvimentista, cujo desafio aceitara com a convicção dos homens que crêem na ajuda de Deus, jamais se mostrou arrogante ou pretensioso, preferindo perdoar que revidar com a mesma moeda as ofensas recebidas.

Imagina-se quantas procelas teve de romper para decretar, ao seu estilo, o instituto da anistia. Mesmo compreendendo a relevância dessa medida no tocante aos princípios básicos da segurança nacional, teve a coragem e o desassombro de enfrentar os riscos mais audaciosos de que se têm conhecimento na História Pátria, justamente para não sujeitar-se ao estrabismo político dos que pudessem acusá-lo de ter agido sob inspiração discriminatória ou de preferência odiosa.

Foi preciso e coerente na concessão do benefício aos exilados políticos, e sequer se preocupou em seguir-lhes os passos ao primeiro contacto dos pés com a abençoada terra brasileira. Considerou-os livres como os pássaros, e os deixou à mercê da própria vontade, para que tomassem os rumos e decisões mais aconselháveis aos interesses político-ideológicos de cada um.

Não bastasse esse imenso elenco de serviço doados ao País em tão curto espaço de tempo, o Presidente arrojou-se, de corpo e alma, procurando vencer a guerra contra a inflação, o custo de vida, e atingir estágio de equilíbrio na balança comercial. A predestinação para a vida pública, aliada ao ideário sempre dedicado para o bem comum, conspiraram contra a força do trinômio pernicioso, e deram ao Presidente Figueiredo o primeiro saldo positivo na conquista de tais objetivos. Não se negue este sucesso no campo econômico à frontal e decisiva participação do Ministro do Planejamento Delfim Netto, o Cirineu das horas difíceis e incertas que, na hora do sacrifício, apresentou-se ao lado do Chefe da Nação, oferecendo-se ao holocausto de ajudá-lo a carregar o pesado madeiro, para que o País não chegasse ao Gólgota exausto e debilitado.

De todo este conjunto de esforços, em que a pertinácia do Presidente preponderou como estímulo e exemplo aos demais integrantes da equipe governamental, o Brasil respira, ao cabo de um ano de segundo trabalho administrativo, envolvendo todos os quadrantes do território nacional, o ar delicioso do progresso, da paz e do desenvolvimento pacífico e integrado.

É curial inserir no balanço deste primeiro aniversário de Governo do Presidente Figueiredo, o papel notável desempenhado pelo Exército, Marinha e Aeronáutica, no tocante ao apoio, sólido e firme, com fulcro no qual se tornou possível efetivar as transformações institucionais e políticas, dentro de um clima de confiança que transcende os umbrais das casernas para projetar-se no consenso de toda a Nação.

Se elevado de sentimento de grandeza foi o Presidente da República, o que dizer do homem simples, justo e humano, cuja espiritualidade não discrimina entre o bem e o mal, por entender que todos são filhos do mesmo Deus e frutos dos mesmos pecados. Sentimental por excelência, pela vez primeira em sua história o Brasil viu um Presidente da República umedecer os olhos, ao contemplar genuflexo a imagem de Nossa Senhora da Aparecida,

Padroeira do nosso País. E não fez esta cena por espírito de intencional demagogia. É que sua vocação religiosa e cristã, tantas vezes testada sem a presunção do exibicionismo, revela que o Presidente da Pátria de Santa Cruz é, realmente, um crente em Deus que não se envergonha da fé.

Poder-se-á dizer que ainda é cedo para que a História julgue o Presidente João Figueiredo, e a obra administrativa que construiu nos últimos doze meses. O raciocínio, é lógico e válido. Porém, uma verdade se constitui inquestionável: a amostragem do que foi feito, ainda que não se multiplique por seis, já é bastante significativa, do ponto de vista político, social, econômico e institucional, para consagrar o General Figueiredo no conceito e no respeito do povo brasileiro.

Sobretudo, e este o aspecto mais importante a registrar, se levarmos em conta que o Brasil figura, hoje, como república democrática autônoma e independente, no grande elenco dos povos e nações do mundo civilizado.

Para um País que até bem pouco tempo dependia da misericórdia internacional para solucionar problemas e mendigar ajuda, é altamente salutar nosso posicionamento, senão também o conceito que edificamos à custa do esforço e da bravura da gente brasileira.

Tudo isto somado, demonstra que o Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo é o grande e imbatível artífice da gloriosa e ascensional posição do Brasil no contexto da democracia universal.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Com a palavra o nobre Deputado Joel Ferreira.

O SR. JOEL FERREIRA (PDS—AM). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Tenho destacado desta tribuna as realizações do Governo para com a nossa Amazônia. Mas tenho, por outro lado, mostrado a necessidade de ampliar, de levar àquela região, que é um continente, os elementos primários dos quais ainda padecemos.

Um dos problemas que está preocupando todos nós da Amazônia é, sobretudo, o da energia, porque ela é, realmente, um complexo que envolve o resto da civilização. E neste terreno está necessitando se apressar o passo para não voltarmos a dias do passado, quando não se conhecia luz elétrica nem mesmo na Capital do Estado do Amazonas.

O Governo tem, através do seu Ministério competente, das Minas e Energia, cuidado e lutado nesse sentido. Mas há marchas e contramarchas que têm atrasado o programa. E o que se tem a notar é que cada ano que atrasa um programa de alto investimento, como a construção de uma hidrelétrica, quem perde é o próprio Governo, é o próprio Estado, porque os preços aumentam consideravelmente. No caso do Estado do Amazonas, da famosa hidrelétrica chamada Bela Vista, já tão conhecida de tanto badalada ter sido aqui, quando vier a ser construída e colocada toda a sua potencialidade em funcionamento, não restará um quilowatt, sequer, de reserva, pois será quanto Manaus já estará exigindo totalmente: 250 mil quilowatts em 1985 e 1986. Isto porque tem atrasado o programa, eis que, originariamente essa usina seria para entrar em funcionamento em 1982.

De maneira, Sr. Presidente, que, com relação a Manaus, urge pressa sobretudo para o parque industrial que já temos, graças a Deus, graças à zona franca, graças ao maior presente que o Governo Federal já deu à Amazônia — no caso a ocidental — que foi a zona livre de Manaus. Mas esse parque, já agora, se ressente de energia e é preciso apressarmos os passos para que ele não venha a ficar carente do que lhe é essencial para o seu funcionamento.

De maneira que, quando reconheço as realizações do Governo na Amazônia, que até há vinte anos era apenas lendária e objeto de poesia nos livros, também peço ao Governo que apresse, sobretudo neste fundamental setor que é a energia, as suas investidas para a nossa Amazônia. E quando falo na Amazônia, sei que a situação de Roraima é igual e a situação do Acre também exige. A situação da Amazônia Ocidental em si pede do Governo dias e medidas mais aceleradas.

Estamos aqui, Sr. Presidente, para reconhecer o que já foi feito, mas, ao mesmo tempo, dizer ao Governo que é preciso apressar os passos, sobretudo no setor da energia elétrica. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Não há mais oradores inscritos para breves comunicações. (Pausa.)

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à discussão das Propostas de Emendas à Constituição nº 37, de 1979 (que dá nova redação ao § 2º do art. 13 da Constituição Federal); e 42, 43, 44 e 45, de 1979, que com ela tramitam.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 10, 11 e 12, de 1980-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM Nº 10, DE 1980-CN (Nº 604/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei nº 1.724, de 7 de dezembro de 1979, publicado no Diário Oficial da mesma data, que "dispõe sobre os estímulos fiscais de que tratam os artigos 1º e 5º do Decreto-lei nº 491, de 5 de março de 1969".

Brasília, 19 de dezembro de 1979. — João Figueiredo.

E.M. nº 468

Em 7 de dezembro de 1979

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, na forma do Decreto-lei nº 1.658, de 24 de janeiro de 1979, ficou estabelecida a extinção gradual dos estímulos fiscais previstos no artigo 1º do Decreto-lei nº 491, de 5 de março de 1969, às empresas fabricantes e exportadoras de produtos manufaturados.

2. Mencionada medida, entre outros aspectos, foi adotada com vistas à recomposição da receita da União, com o consequente incremento do Fundo Especial e do Fundo de Participação dos Estados e Municípios, a qual permitiria, a médio prazo, melhor distribuição da carga tributária.

3. A adoção da forma gradualista de extinção, por sua vez, objetivou garantir ao exportador um período de adaptação à nova política, de sorte a possibilitar a sua assimilação, evitando-se repercussões que pudessem prejudicar o desempenho do setor.

4. Sem embargo das razões que fundamentaram a citada medida, a atual situação conjuntural do País, com ênfase para os problemas relacionados com o Balanço de Pagamentos, recomendaria a adoção de esquema mais flexível que permitisse, a cada momento, melhor compatibilização das Políticas Fiscal e de Comércio Exterior.

5. Com esse objetivo, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei que atribui ao Ministro da Fazenda a competência para estabelecer, a qualquer tempo, o seu aumento, redução ou extinção, temporária ou definitiva, em função das necessidades conjunturais da economia nacional, as quais ora poderão estar preponderantemente voltadas para os aspectos de política de Comércio Exterior, com vistas ao atendimento das conveniências do Balanço de Pagamentos, ora para os aspectos de Política Fiscal.

6. O recurso a Decreto-lei se justifica por se tratar de matéria de interesse relevante para as finanças públicas e que não implica em aumento de despesa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — Karlos Rischbieter, Ministro da Fazenda — Antônio Delfim Netto, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

DECRETO-LEI Nº 1.724, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre os estímulos fiscais de que tratam os artigos 1º e 5º do Decreto-lei nº 491, de 5 de março de 1969.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O Ministro de Estado da Fazenda fica autorizado a aumentar ou reduzir, temporária ou definitivamente, ou extinguir os estímulos fiscais de que tratam os artigos 1º e 5º do Decreto-lei nº 491, de 5 de março de 1969.

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Karlos Rischbieter — Delfim Netto.

LEGISLAÇÃO CITADA
DECRETO-LEI N° 491, DE 5 DE MARÇO DE 1969

Estímulos fiscais à exportação de manufaturados.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º As empresas fabricantes e exportadoras de produtos manufaturados gozarão, a título de estímulo fiscal, créditos tributários sobre suas vendas para o exterior, como resarcimento de tributos pagos internamente.

§ 1º Os créditos tributários acima mencionados serão deduzidos do valor do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre as operações no mercado interno.

§ 2º Feita a dedução e havendo excedente de crédito, poderá o mesmo ser compensado no pagamento de outros impostos federais, ou aproveitado nas formas indicadas por regulamento.

Art. 5º É assegurada a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos exportados.

MENSAGEM N° 11, DE 1980 (CN)
 (Nº 605/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei n.º 1.725, de 7 de dezembro de 1979, publicado no Diário Oficial da mesma data, que, "estabelece limite para o benefício previsto no artigo 9º do Decreto-lei n.º 1.351, de 24 de outubro de 1974, que altera a legislação do Imposto sobre a Renda".

Brasília, 19 de dezembro de 1979. — João Figueiredo.

Brasília 7 de dezembro de 1979

E.M. n.º 469

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei que dispõe sobre o benefício fiscal instituído pelo Decreto-lei n.º 1.351, de 24-10-74, alterado pelos decretos-leis n.os 1.411, de 31-7-75 e 1.688, de 26-7-79.

Pelo último dos citados diplomas legais, foi elevada a taxa efectiva de incidência do imposto de renda nas remessas de juros para o exterior, de 3,75%, para 12,5% considerado o percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) anteriormente vigente para o benefício pecuniário de que se trata, e que havia sido estabelecido pela Resolução número 335, de 5-8-75, do Banco Central do Brasil.

Constituindo-se o manejo do benefício fiscal em apreço instrumento de estímulo ou desestímulo à captação de recursos externos, conforme sejam os interesses conjunturais do País, sua revisão deve ser feita em função dessas necessidades de captação, e independentemente mesmo da sua conjugação com a política cambial e tributária.

Ao que se verifica, a proposição contida na EM-271/79, de 24-7-79, se baseou no fato de o setor privado estar praticamente fora do mercado, em face da Resolução n.º 532, de 18-4-79, do Banco Central do Brasil, que instituiu o recolhimento compulsório de 50% (cinquenta por cento) do contravalor em cruzeiros dos empréstimos em moeda levantados pelo setor privado.

Com efeito, considerando a situação dos ingressos de empréstimos externos no período de janeiro a inicio de abril do corrente ano, verificava-se que o setor privado já havia praticamente esgotado seus tetos de captação para o ano de 1979, estabelecidos pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, de acordo com as projeções que se dispunham para o Balanço de Pagamentos do País e com os objetivos de controle da expansão dos meios de pagamento aos níveis previstos no Orçamento Monetário.

Isso não obstante, e a fim de preservar a flexibilidade de manejo do referido instrumento, seria conveniente e oportuno restabelecer os poderes anteriormente concedidos ao Conselho Monetário Nacional, para fixar o nível de incidência do benefício fiscal em questão.

Nessas condições, propomos a expedição do Decreto-lei de minuta anexa, com o que ficaria revogado o Decreto-lei n.º 1.688,

de 26-7-79, e eliminada, assim, a limitação de 50% (cinquenta por cento) para o benefício pecuniário em favor do tomador de financiamentos externos para a importação e de empréstimos em moeda estrangeira.

Com isso voltaria a prevalecer a situação prevista no Decreto-lei n.º 1.411, de 31-7-75, que deu nova redação ao artigo 9º do Decreto-lei n.º 1.351, de 24-10-74.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência as expressões de profundo respeito. — Karlos Rischbieter, Ministro da Fazenda — Antonio Delfim Netto, Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

DECRETO-LEI N.º 1.725, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1979

Estabelece limite para o benefício previsto no artigo 9º do Decreto-lei n.º 1.351, de 24 de outubro de 1974, que altera a legislação do Imposto sobre a Renda.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º O benefício previsto no artigo 9º do Decreto-lei número 1.351, de 24 de outubro de 1974, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei n.º 1.411, de 31 de julho de 1975, relativo a juros, comissões, despesas e descontos, remetidos, creditados, pagos ou entregues a residentes ou domiciliados no exterior a partir da vigência deste Decreto-lei, não poderá ser superior ao valor total do imposto de renda incidente sobre essas parcelas.

Art. 2º Este Decreto-lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Karlos Rischbieter — Delfim Netto.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.351, DE 24 DE OUTUBRO DE 1974

Altera a legislação do imposto sobre a renda.

Art. 9º Atendendo ao interesse da política financeira e cambial, o Conselho Monetário Nacional poderá reduzir, temporariamente, o imposto de renda incidente sobre juros, comissões, despesas e descontos remetidos creditados, pagos ou entregues a residentes ou domiciliados no exterior, tendo em vista o tipo, o prazo e as demais condições da operação de crédito que lhe deram origem.

DECRETO-LEI N.º 1.411, DE 31 DE JULHO DE 1975

Dá nova redação ao artigo 9º do Decreto-lei n.º 1.351 de 24 de outubro de 1974.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição Decreta:

Art. 1º O artigo 9º do Decreto-lei n.º 1.351, de 24 de outubro de 1974, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º Atendendo ao interesse da política financeira e cambial, o Conselho Monetário Nacional poderá reduzir o imposto de renda incidente sobre juros, comissões, despesas e descontos remetidos creditados, pagos ou entregues a residentes ou domiciliados no exterior ou, alternativamente, conceder benefícios pecuniários em favor de tomadores de financiamentos externos para importação e de empréstimos em moeda estrangeira, estabelecidos no país.

§ 1º Competirá ao Conselho Monetário Nacional determinar o percentual da redução do imposto ou o do benefício pecuniário, os prazos em que se aplicam, bem como quais as modalidades de financiamentos e empréstimos, respectivos prazos e categorias de tomadores alcançadores.

§ 2º O benefício a que se refere este artigo será concedido apenas quando efetivamente pago o imposto de renda incidente sobre os juros, comissões, despesas e descontos às alíquotas estabelecidas na legislação tributária aplicável, e nunca em importância superior ao imposto recolhido.

§ 3º A Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Ministério da Fazenda proporão as providências que se fizerem necessárias para cobertura orçamentária dos encargos decorrentes da aplicação do disposto neste artigo."

MENSAGEM Nº 12, DE 1980 (CN)
 (Nº 606/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, da Indústria e do Comércio e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei nº 1.726, de 7 de dezembro de 1979, publicado no Diário Oficial da mesma data, que "dispõe sobre isenção ou redução fiscal na importação".

Brasília, 19 de dezembro de 1979. — João Figueiredo.

E. M. nº 467

Em 7 de dezembro de 1979.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A conveniência de diversificar as fontes produtivas do País, reduzir a dependência externa nos diversos setores da atividade econômica, bem como incentivar o crescimento permanente da oferta de novos empregos, levaram as autoridades governamentais a estimularem a implementação de projetos que, a um só tempo, contemplassem os objetivos perseguidos.

2. Tais estímulos, reconhecidamente sábios e salutares, tiveram por base, inclusive, a concessão de benefícios fiscais às importações de bens, cuja produção doméstica, por nula ou insuficiente, carecia de suplementação externa.

3. A mecânica operacional do esquema em apreço, por óbvio, não poderia ser estática, sob pena do comprometimento de sua filosofia geratriz. Em razão disso, e com o passar do tempo, multiplicaram-se não apenas os diplomas legais disciplinadores da matéria, como também os órgãos incumbidos do exame dos projetos de que se trata.

4. Assim, conquanto a economia brasileira, como um todo, ainda não tenha atingido o ponto que se poderia considerar ideal, não há como negar que, em alguns casos, já se encontra plenamente capacitada não apenas para satisfazer as necessidades internas, como também, de modo idêntico, a fornecer excedentes exportáveis, constatando-se assim que, em parte, os objetivos buscados já se encontram razoavelmente atendidos.

5. As facilidades oferecidas pela legislação vigente têm levado as indústrias nacionais a optarem por fornecimentos externos, os quais incentivados nos países de origem, e desobrigados do pagamento de nossos tributos, se tornam muito mais atraentes e competitivos, relativamente ao similar nacional. Em razão disso, constata-se que apenas cerca de 18% das importações brasileiras estão sujeitas, de modo integral, ao pagamento dos respectivos gravames.

6. É de se reconhecer, também, que os benefícios do esquema em apreço, por exigirem a apresentação de dispendiosos projetos, normalmente vinculados à obtenção de financiamento a longo prazo, além de demorada tramitação, favorecem, de regra, apenas as grandes empresas, deles alijando as demais, ou seja, as mais carentes de estímulos, justamente por não disporem de estrutura adequada.

7. Por outro lado, em anos anteriores, nos investimentos fixos, a indústria nacional concordava com apenas 20/25% dos equipamentos, enquanto que, atualmente, tal participação vem alcançando, em média, 80%. Tal fato constitui poderoso argumento para a substituição da atual sistemática, burocrática e pressionadora, por outra mais dinâmica, e consentânea com a realidade nacional.

8. Urge, portanto, introduzir medidas corretivas, no intuito de compatibilizar o esquema com a conjuntura econômica do País, principalmente no que se refere às dificuldades com que se vem se confrontando seu balanço de pagamentos.

9. Nesse sentido, permitimo-nos submeter à elevada consideração de V. Ex.ª o anexo projeto de Decreto-lei, o qual contempla os seguintes pontos, que consideramos de capital importância para a política governamental de substituição de importações de bens de capital e de incremento de nossas vendas para o exterior:

- a) simplifica as normas disciplinadoras da matéria;
- b) reduz as hipóteses de importações incentivadas;

c) estimula a produção interna, em maior escala, de bens de capital, com reflexos positivos nos seus preços, bem como possibilita o surgimento de excedentes exportáveis;

d) beneficia as empresas de um modo geral, em razão de eliminar a atual discriminação contra as empresas de portes médio e pequeno.

Aproveitamos a oportunidade para expressar a Vossa Excelência os protestos de profundo respeito. — Karlos Rischbieter, Ministro da Fazenda — Antonio Delfim Netto, Ministro Chefe da Se-

cretaria de Planejamento da Presidência da República — João Camilo Pena, Ministro da Indústria e do Comércio.

DECRETO-LEI N.º 1.726, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre a isenção ou redução fiscal na importação.

O Presidente da República, uso da atribuição conferida pelo art. 55, item II, da Constituição da República, decreta:

Art. 1.º As isenções e reduções do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, de caráter geral ou específico, que beneficiem a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, ferramentas, veículos, aviões, navios, barcos, embarcações e similares, bem como as partes, peças e componentes desses bens, ficam suprimidas a partir da data da publicação deste Decreto-lei.

§ 1.º O disposto neste artigo aplica-se também as importações realizadas por entidades da administração indireta, federal, estadual e municipal.

§ 2.º São mantidas as isenções e reduções tributárias relativas às importações que, até a data da publicação deste Decreto-lei, tenham sido comprovadamente concedidas:

a) por órgão governamental de investimento e planejamento com competência para conceder benefícios fiscais na importação;

b) em decorrência de concorrência internacional;

c) em virtude de acordo de participação devidamente homologado.

Art. 2.º As isenções ou reduções do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, a que se refere o art. 1.º ficam limitadas exclusivamente, de conformidade com a legislação respectiva:

I — às decorrentes de negociações tarifárias em organismos internacionais ou de natureza bilateral;

II — à bagagem de passageiros;

III — às importações para a Zona Franca de Manaus;

IV — aos seguintes casos:

a) bens importados ao amparo do Decreto-lei nº 1.219, de 15 de maio de 1972;

b) bens importados ao amparo do art. 13 do Decreto-lei nº 491, de 5 de março de 1969, com a redação dada pelo art. 9.º do Decreto-lei nº 1.428, de 2 de dezembro de 1975.

c) equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos e demais materiais, inclusive suas partes, peças, acessórios e sobresselentes, bem como combustível nuclear em qualquer etapa do ciclo de produção, importados pelas Empresas Nucleares Brasileiras S.A. — NUCLEBRAS — e suas subsidiárias, ou por empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, nos termos do Decreto-lei nº 1.630, de 17 de julho de 1978;

d) bens importados pelos contratantes da Itaipu Binacional, desde que comprovada e exclusivamente destinados à execução do projeto de aproveitamento hidroelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná, a cargo daquela entidade, nos termos do Decreto-lei nº 1.450, de 24 de março de 1976;

e) plataformas e equipamentos especiais destinados a utilização exclusiva na prospecção e produção de petróleo bruto na plataforma continental brasileira;

f) máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos para uso do importador, desde que:

I — sejam adquiridos com recursos externos decorrentes de financiamentos concedidos a longo prazo, por organismos financeiros internacionais ou por governos estrangeiros, diretamente ou através de órgãos de financiamento, e que garantam a participação da indústria nacional de bens de capital, seja através de concorrência ou licitação internacional, seja por acordo direto de participação, com pagamentos dos bens produzidos no País em moeda de livre conversibilidade;

2 — se destinem à impressão de jornais, periódicos e livros;

3 — se destinem a empresa de televisão e radiodifusão;

4 — para incorporação em navios construídos em estaleiros nacionais, segundo lista divulgada pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial, ouvida a SUNAMAM;

5 — se destinam à produção e geração de energia elétrica, quando importados diretamente por empresa concessionária, exclusivamente para construção ou ampliação de usinas;

g) partes, peças e componentes, desde que destinados à fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos, no País, por empresas que hajam vencido concorrência internacional referente a

projeto de desenvolvimento de atividades básicas, vinculadas à execução do citado projeto;

h) partes, peças e componentes destinados à atividade de reparo naval;

i) bens importados diretamente por:

1 — instituições científicas, educacionais e de assistência social;

2 — missões diplomáticas e repartições consulares de caráter permanente, e seus integrantes;

3 — representações de órgãos internacionais e regionais de caráter permanente, de que o Brasil seja membro, e seus funcionários, peritos, técnicos e consultores estrangeiros, que gozarião do tratamento aduaneiro outorgado ao corpo diplomático, enquanto exercerem suas funções no País;

j) amostras comerciais e remessas postais internacionais, sem valor comercial;

l) materiais de reposição e conserto para uso de embarcações ou aeronaves estrangeiras;

m) aparelhos, motores, reatores, peças e acessórios de aeronaves importados por empresas com oficina especializada, comprovadamente destinados à manutenção, revisão e reparo de aeronaves ou de seus componentes, bem como os equipamentos, aparelhos, instrumentos, máquinas, ferramentas especiais e materiais específicos indispensáveis à execução dos respectivos serviços;

n) aeronaves, suas partes, peças e demais materiais de manutenção e reparo, aparelhos e materiais de radiocomunicação, equipamentos de terra e equipamentos para treinamento de pessoal e segurança de voo, materiais destinados às oficinas de manutenção e de reparo de aeronaves nos aeroportos, bases e hangares, importados por empresas nacionais concessionárias de linhas regulares de transporte aéreo; por aeroclubes considerados de utilidade pública, com funcionamento regular, e por empresas que explorem serviços de táxis aéreos;

o) aparelhos, motores, reatores, partes, peças e acessórios de aeronaves, bem como equipamentos, aparelhos, instrumentos, máquinas, ferramentas especiais e materiais específicos indispensáveis à fabricação de aeronaves;

p) aeronaves, equipamentos e material técnico, destinados a operações de aerolevantamento e importados por empresas de capital exclusivamente nacional que explorem atividades pertinentes, conforme previsto na legislação específica sobre aerolevantamento;

q) aparelhos especiais destinados à adaptação de veículos, com finalidade de permitir sua utilização por paraplegicos ou pessoas portadoras de defeitos físicos que as impossibilitem de utilizar veículo comum, bem como suas partes, peças e componentes para a fabricação no País;

r) aparelhos ortopédicos de qualquer material ou tipo, destinados à reparação de partes do corpo humano e adquiridos pelo interessado, para seu uso, ou por entidades assistenciais registradas no órgão governamental competente, bem como suas partes, peças e componentes para produção no País;

s) aparelhos eletrônicos tipos **pace maker** e **neuro-estimulador**, implantáveis no corpo humano, mediante próteses, para, respectivamente, comando de freqüência cardíaca, inclusive os eletrodos, e estimulação do cérebro e outras estruturas do sistema nervoso central, bem como suas partes, peças e componentes para fabricação destas;

t) equipamentos destinados à prática de desportos, importados por entidades desportivas ou órgãos vinculados direta ou indiretamente ao Conselho Nacional de Desportos, desde que a operação seja previamente aprovada pelo referido Conselho, que examinará a compatibilidade do equipamento a ser importado com a natureza e o vulto da atividade desportiva desenvolvida pela entidade à qual se destina;

u) máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos a serem incorporados ao ativo fixo de empresas, para implantação de projetos considerados prioritários, nas áreas da SUDENE e SUDAM, que visem primordialmente à utilização de matérias-primas nacionais.

Parágrafo único. O poder Executivo poderá estabelecer termos, limites e condições, para a concessão das isenções e reduções de que trata o item IV deste artigo.

Art. 3.º Fica atribuída ao Ministro da Indústria e do Comércio a competência prevista no caput do art. 13 do Decreto-lei n.º 491, de 5 de março de 1969, com a redação dada pelo art. 9º do Decreto-lei n.º 1.428, de 2 de dezembro de 1976.

Art. 4.º Os bens importados, de qualquer natureza, com alíquota zero do Imposto de Importação, estão sujeitos ao recolhi-

mento dos demais impostos internos, nos termos da legislação de cada tributo, exceto quando declarados isentos pelo Poder Executivo.

Art. 5.º O Poder Executivo definirá as normas e critérios a serem atendidos para a fixação de índices mínimos de nacionalização aplicáveis a produtos de fabricação nacional, para fins de eventual fruição de benefícios de natureza fiscal, cambial e creditícia.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto-lei, entende-se como bens de capital de produção nacional os fabricados internamente, com índice de nacionalização em valor igual ou superior ao estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 6.º O Poder Executivo estabelecerá as condições que devem regular as importações de bens em concorrência internacional, podendo, no caso, garantir à produção nacional tratamento equivalente ao da exportação e adequada margem de proteção.

Art. 7.º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, suspender a concessão dos favores de que trata o art. 2.º, podendo, ainda, fixar contingentes máximos anuais, em valor.

Art. 8.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os arts. 1.º a 4.º do Decreto-lei n.º 1.189, de 24 de setembro de 1971, e demais disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 1979; 158.º da Independência e 91.º da República — JOÃO FIGUEIREDO — Carlos Rischbieter — João Camilo Penna — Delfim Netto.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.189, DE 24 DE SETEMBRO DE 1971

Dispõe sobre incentivos à exportação de produtos manufaturados.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As empresas fabricantes de produtos manufaturados gozarão de isenção dos impostos sobre importação e sobre produtos industrializados na importação de bens em valor não superior a 10% (dez por cento) do incremento de suas exportações em relação ao ano anterior.

§ 1.º A isenção de que trata este artigo abrange máquinas, equipamentos e aparelhos industriais e de pesquisas, bem como partes, peças e acessórios, matérias-primas, produtos intermediários e material para embalagem e apresentação, desde que destinados exclusivamente ao uso próprio do beneficiário e diretamente vinculados à sua produção de mercadorias.

§ 2.º O benefício previsto neste artigo, que poderá ser exercido a partir de 1.º de janeiro de 1972, com base no incremento das exportações de 1971 sobre 1970, vigorará até 31 de dezembro de 1974.

Art. 2.º As importações realizadas nos termos do artigo anterior não estão sujeitas às normas previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966.

Art. 3.º A verificação de fraude na aplicação do art. 1.º impedirá a empresa de usufruir os benefícios ali mencionados, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, e no Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.514, de 12 de outubro de 1967, conforme o caso.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará o presente decreto-lei, podendo, em relação ao art. 1.º:

I — definir o conceito de produto manufaturado, para efeito exclusivamente do presente decreto-lei;

II — definir e limitar setores ou produtos a serem beneficiados, inclusive alterar, globalmente ou por setores, o valor referido no seu caput;

III — estender os benefícios mencionados, quando a exportação se realizar através de qualquer entidade não industrial;

IV — fixar prazos e condições para a utilização do benefício às isenções;

V — estabelecer percentuais e limites, quantitativos e de valor, para a importação de partes, peças e acessórios bem como das matérias-primas, produtos intermediários e embalagens;

VI — estender os benefícios previstos a empresas produtoras e exportadoras de produtos não manufaturados, setorialmente ou por mercadorias, desde que o produto exportado tenha razoável conteúdo de elaboração e seja considerado de interesse na política de exportação.

DECRETO-LEI N.º 1.219, DE 15 DE MAIO DE 1972

Dispõe sobre a concessão de estímulos à exportação de manufaturados, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As empresas fabricantes de produtos manufaturados que tiverem Programa Especial de Exportação gozarão, na forma deste Decreto-lei, de isenção dos impostos sobre a importação e sobre produtos industrializados, bem como dos demais benefícios previstos neste Decreto-lei.

§ 1.º Os Ministros da Fazenda e da Indústria e do Comércio submeterão à aprovação do Presidente da República as diretrizes para concessão dos incentivos previstos neste Decreto-lei.

§ 2.º As importações realizadas com isenção nos termos deste Decreto-lei não estão sujeitas às normas previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, ficando porém restritas a itens a serem aprovados:

I — pelo Ministro da Indústria e do Comércio, no caso de máquinas, equipamentos, aparelhos e ferramental, novos ou usados, bem como conjuntos, partes, peças e acessórios;

II — pelo Conselho de Política Aduaneira, no caso de matérias-primas e produtos intermediários.

DECRETO-LEI N.º 1.428, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre isenções de impostos na importação, cria incentivos fiscais à indústria nacional de bens de capital, regulamenta a concessão de estímulos à ampliação de produção destinada à exportação e dá outras providências.

Art. 9.º O art. 13 do Decreto-lei n.º 491, de 5 de março de 1969, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13. Fica o Ministro da Fazenda autorizado a conceder redução do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados à implantação, ampliação e reaparelhamento de empresas que tenham programas e assumam compromisso de exportação.

§ 1.º Os benefícios previstos neste artigo só poderão ser concedidos a empresas cujo programa de importações e exportações apresente esquema financeiro e cambial que contribua positivamente, em cada ano, para a melhoria do balanço de pagamentos, sem prejuízo de outras exigências adicionais que venham a ser estabelecidas pelo Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX).

§ 2.º O não cumprimento do compromisso de exportação obrigará a empresa beneficiária ao pagamento integral dos impostos dispensados, calculados com base na taxa de conversão do dólar norte-americano vigorante na data do recolhimento, acrescidos de multa, a critério do Ministro da Fazenda, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor dos tributos devidos."

DECRETO-LEI N.º 1.450, DE 24 DE MARÇO DE 1976

Concede isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados incidentes nos bens destinados à construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, Decreta:

Art. 1.º Ficam isentos dos impostos de importação e sobre produtos industrializados os bens, sem similar nacional, importados pelos contratantes da Itaipu binacional, desde que comprovada e exclusivamente destinados à execução do projeto de aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná, a cargo daquela entidade.

Parágrafo único. As importações aludidas no caput deste artigo ficam também dispensadas do recolhimento compulsório de que trata o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.427, de 2 de dezembro de 1975.

Art. 2.º Fica assegurada a manutenção e utilização do crédito do imposto sobre produtos industrializados relativo a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem efetivamente empregados na industrialização dos produtos vendidos à Itaipu.

Art. 3.º É concedida isenção do imposto sobre produtos industrializados aos produtos de fabricação nacional adquiridos pelos contratantes da Itaipu, desde que destinados à utilização exclusiva no empreendimento a que se refere este Decreto-lei.

Parágrafo único. Fica assegurada a manutenção e utilização do crédito do imposto sobre produtos industrializados relativo aos insumos empregados na fabricação dos produtos mencionados no caput deste artigo.

Art. 4.º Poderá ser estendido, às vendas dos produtos nacionais destinados à construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu, o crédito tributário previsto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 491, de 5 de março de 1969.

Art. 5.º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a definir os termos, limites e condições em que serão concedidos os benefícios de que tratam os artigos 1.º, 3.º e 4.º deste Decreto-lei.

Art. 6.º As isenções previstas neste Decreto-lei são condicionadas à destinação dos produtos, para os efeitos do disposto no art. 12 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, e no art. 9.º, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964.

Art. 7.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de março de 1976; 155.º da Independência 88.º da República. — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen — Shigeaki Ueki.

DECRETO-LEI N.º 1.630, DE 17 DE JULHO DE 1978

Concede benefícios tributários ao Programa Nuclear Brasileiro, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Poderá ser dada isenção do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados aos equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos e demais materiais — sem similar nacional —, inclusive suas partes, peças, acessórios e sobressaientes, bem como ao combustível nuclear em qualquer etapa do ciclo de produção, a serem importados pela Empresas Nucleares Brasileiras S. A. — NUCLEBRAS, e suas subsidiárias, ou por empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, encarregadas da construção e operação de usinas nucleares, atendido o estabelecimento neste Decreto-lei, e que visem às seguintes atividades do Programa Nuclear Brasileiro:

I — construção, instalação e operação de unidades industriais destinadas:

a) ao tratamento de minérios nucleares, de minérios de interesse para a energia nuclear, e de minérios que possuam elementos nucleares em coexistência e que constituam monopólio da União;

b) à fluorização e ao enriquecimento de urânia, ao reprocessamento de elementos combustíveis irradiados, ao tratamento de rejeitos radioativos, bem como à produção de elementos combustíveis e outros materiais de interesse para a indústria nuclear;

c) à fabricação de equipamentos e componentes para usinas de geração de energia elétrica de origem nuclear;

d) à geração de energia elétrica de origem nuclear.

II — lavra de jazidas dos minérios a que se refere letra "a" do item anterior.

Art. 2.º A isenção de que trata o art. 1.º será concedida, em cada caso, pelo Presidente da República por proposta dos Ministros da Indústria e do Comércio, das Minas e Energia, da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — SEPLAN.

§ 1.º Para esse fim, a NUCLEBRAS encaminhará ao Conselho de Desenvolvimento Industrial — CDI, o respectivo projeto ou as relações dos bens a serem importados, que serão examinadas pelo "Grupo Setorial I — Indústrias de Bens de Capital", do CDI, respeitadas as normas de apuração de similaridade.

§ 2.º Concedida a isenção pelo Presidente da República, o CDI, através de sua Secretaria Executiva, emitirá as relações finais dos bens objeto da isenção prevista no art. 1.º, encaminhando cópia à Carteira de Comércio Exterior — CACEX, do Banco do Brasil S.A.

§ 3.º Para efeito de controle fiscal, a CACEX atestará, na respectiva Guia de Importação, que os bens a serem importados, constam das relações encaminhadas pelo CDI.

§ 4.º A CACEX fornecerá, mensalmente, ao CDI listagem das guias de importação emitidas com base nas relações de que trata este artigo.

Art. 3.º Dentro das mesmas condições e segundo a mesma sistemática constante dos arts. 1.º e 2.º, poderá ser concedida a empresa não compreendidas no art. 1.º, desde que cadastradas pela NUCLEBRAS, isenção do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados incidentes na importação de bens para

a execução de projetos de instalação, expansão ou reaparelhamento de indústrias de produção de equipamentos, de componentes ou de matérias destinados ao Programa Nuclear Brasileiro.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos requisitos ordinariamente exigidos, o CDI, na apreciação dos projetos, levará em conta as medidas que as empresas se propuserem a adotar para que o produto final alcance o grau de qualidade e confiabilidade imprescindível à segurança das instalações nucleares.

Art. 4º Fica isento do imposto sobre produtos industrializados o combustível nuclear produzido no País, em qualquer etapa do ciclo de produção.

Parágrafo único. São asseguradas a manutenção e a utilização, nas modalidades de resarcimento estabelecidas pelo Ministro da Fazenda, inclusive por via de compensação no pagamento de tributos federais, ou mediante o recebimento em espécie, a título de restituição, do crédito do imposto sobre produtos industrializados relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente empregados na industrialização do combustível nuclear referido neste artigo.

Art. 5º Os equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos, inclusive suas partes, peças, acessórios e sobressalentes, de fabricação nacional, destinados à execução das atividades referidas no art. 1º, relacionados pelo Ministro da Fazenda, mediante proposta do Ministro da Indústria e do Comércio, terão o seguinte tratamento fiscal:

I — isenção do imposto sobre produtos industrializados, prevista no art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964;

II — manutenção e utilização do crédito do imposto sobre produtos industrializados relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagens efetivamente empregados na sua industrialização;

III — crédito do imposto sobre produtos industrializados, previsto no art. 1º do Decreto-lei nº 491, de 5 de março de 1969;

IV — utilização dos regimes aduaneiros especiais de que trata o art. 78 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com relação aos componentes, sem similar nacional, destinados à industrialização dos produtos citados no caput deste artigo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente se aplicará às saídas efetuadas por fabricantes nacionais diretamente à NUCLEBRAS e suas subsidiárias, ou às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica encarregadas da construção e operação de usinas nucleoelétricas.

Art. 6º Nas hipóteses previstas nos arts. 1º, 3º e 5º, a empresa adquirente deverá declarar, em seu pedido ou ordem de compra, que os bens a serem adquiridos se destinam à execução das atividades integrantes do Programa Nuclear Brasileiro.

Parágrafo único. A inobservância de destinação implicará em perda do incentivo fiscal e sujeitará o adquirente ao pagamento de quantia correspondente ao valor do benefício indevidamente aproveitado, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação específica.

Art. 7º As importações aludidas neste Decreto-lei ficam dispensadas do recolhimento restituível de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 1.427, de 2 de dezembro de 1975.

Art. 8º O Ministro da Fazenda e o Ministro da Indústria e do Comércio, em suas respectivas áreas de competência, poderão expedir normas complementares à execução deste Decreto-lei.

Art. 9º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de julho de 1978; 157º da Independência e 90º da República. — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen — Lício de Faria — Shigeaki Ueki — João Paulo dos Reis Velloso.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Tendo em vista o que lhe facilita o § 1º do art. 9º do Regimento Comum, a Presidência designa, para as comissões mistas que deverão emitir parecer sobre as matérias, os seguintes Srs. Parlamentares:

MENSAGEM Nº 10/80-CN

Senadores — Lomanto Júnior, Moacyr Dalla, Almir Pinto, Gabriel Hermes, Aderbal Jurema, Luiz Cavalcante, Murilo Badaró, Evelásio Vieira, Mauro Benevides, Cunha Lima e Lázaro Barboza; e os Deputados — Adriano Valente, Airon Rios, José Carlos Fagundes, José Ribamar Machado, Henrique Turner, Athiê Coury, Nabor Júnior, Odacir Klein, Celso Carvalho, Lidovino Fanton e Antônio Carlos de Oliveira.

MENSAGEM Nº 11/80-CN

Senadores — Jutah Magalhães, Almir Pinto, Passos Pôrto, José Lins, Moacyr Dalla, Aderbal Jurema, Lourival Baptista, Gastão Müller, Itamar Franco, Adalberto Sena e José Richa; e os Deputados — Ângelo Magalhães, Cristóvam Chiaradia, José Mendonça Bezerra, Joaquim Coutinho, Saramago Pinheiro, Pedro Carolo, Marcondes Gadelha, Jorge Gama, Júlio Costamilan, Jorge Vargas e Nélio Lobato.

MENSAGEM Nº 12/80-CN

Senadores — Eunice Michiles, José Lins, Aloysis Chaves, Almir Pinto, Passos Pôrto, Lourival Baptista, Raimundo Parente, Evandro Carreira, Adalberto Sena, Leite Chaves e Orestes Quêrcia; e os Deputados — Leonel Belém, Marão Filho, Vicente Guabiroba, José Torres, Antônio Florêncio, Walter de Prá, Hélio Duque, Santilli Sobrinho, Luiz Bacarini, Antônio Carlos de Oliveira e Carlos Wilson.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — As comissões, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terão o prazo de 20 dias para emitir o parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação de cada matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00